



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2157 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da Aposentadoria do Servidor com Deficiência no Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvinópolis e dá outras providências.

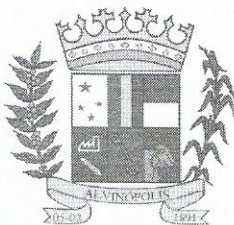
A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de aposentadoria do servidor público municipal, portador de deficiência, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvinópolis, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O servidor portador de deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido cumulativamente tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- I. 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II. 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III. 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, inclusive visão monocular, incluída pela Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, os quais, em interação com diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 3º. No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 3º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

- I. 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 2º desta lei complementar;
- II. 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 2º desta lei complementar.

Art. 4º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis